



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguauçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3461-8603 - Email:
joinville.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0318771-68.2015.8.24.0038/SC**

AUTOR: CAL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: VALDENOR GROLI (REPRESENTANTE)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de recuperação judicial da empresa Cal Componentes Automotivos Ltda, convolada em falência (decretada na decisão do Evento 247).

Após arrecadação, remoção dos bens e autorização de venda da sucata, foi apresentado a primeira relação geral de credores (Evento 326).

Realizada prestação de contas das sucatas vendidas e despesas de remoção do acervo, o administrador judicial apresentou avaliação dos bens arrecadados (Evento 319) e requereu autorização para venda direta da sopradora Vick SPH (Evento 350).

Informou o administrador que não foram encontrados os veículos da massa e requereu a responsabilização do sócio Valdenor Grolli, de Roniel Ferreira dos Santos e Weverton Abba de Godoi pela ocultação dos bens que estavam sob sua responsabilidade (Evento 329).

Na decisão do Evento 359 foi determinada: a) a intimação pessoal das Fazendas sobre a relação geral dos credores; b) a intimação do administrador judicial para apresentar a segunda relação geral de credores; c) a publicação da nova relação geral de credores com a intimação das Fazendas e do Ministério Público; d) a intimação do Ministério Público acerca da prestação de contas, avaliação de bens da massa falida, possível prática de crime falimentar e da venda direta da máquina sopradora Vick SPH.

Em caso de ausência de impugnação do Ministério Público, a decisão já homologava a avaliação dos bens da massa falida e determinava a realização de leilão, homologava a prestação de contas, bem como autorizava a venda direta da máquina sopradora Vick SPH, pelo montante de R\$10.000,00.

Foi determinada ainda a intimação do Administrador Judicial para prestar contas sobre as despesas com a avaliação; do sócio e dos Srs. Roniel Ferreira dos Santos e Weverton Abba de Godói para prestarem esclarecimentos acerca dos veículos caminhão Mercedes Benz/L, placa MDW9156 e Fiat Strada Fire, placa MKF0623; assim como das empresas Taipa e Receita Fomento acerca de suposto recebimento indevido de valores. Também foi determinada restrição de circulação nos veículos mencionados e em outros por ventura de propriedade da falida.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Foi realizada intimação das Fazendas; intimação do sócio e dos Srs. Roniel Ferreira dos Santos e Weverton Abba de Godói; apresentada manifestação do Ministério Público concordando com a prestação de contas e com a venda direta da máquina Vick SPH (Evento 373), bem como requisição de instauração de inquérito policial acerca da ocultação de bens.

Realizada restrição nos veículos (Evento 360).

Efetuada penhora nos autos conforme determinação judicial proferida nos Autos n. 5006593-19.2012.4.04.7201 da 5ª Vara Federal de Joinville (Evento 371).

A empresa Wetzel requereu informações acerca de um "TRANSFORMADOR DEDINE – POTÊNCIA 1500 KVA T-1500/136 nº 869835 T. ENT. 13,8KV SAIDA 480 VOLTS" que estaria emprestado para a empresa falida e não foi devolvido (Evento 382).

O administrador judicial noticiou possível crime de apropriação indébita previdenciária pelos sócios da falida (Evento 397).

O Município de Joinville apresentou manifestação (Evento 424).

O juízo da 5ª Vara Federal de Joinville requereu a penhora dos créditos dos autos n. 5009083-43.2014.4.04.7201 (Eventos 433/437) e posteriormente informou alteração no valor do crédito (Eventos 516/517).

O administrador judicial noticiou a localização de outros bens da falida: 18 caixas de ferro avaliadas em R\$1.800,00 (Evento 441).

Solicitação do andamento da falência pela 4ª Vara do Trabalho de Joinville (Evento 450).

O Estado de Santa Catarina apresentou manifestação (Evento 454).

A leiloeira informou as negativas de sucesso do leilão (Eventos 462, 465 e 477).

O administrador judicial requereu prazo de 90 dias para apresentação de nova relação de credores, requereu a remoção e guarda do bens da falida pela perita (Evento 489).

As empresas Taipa e Receita Fomento Mercantil apresentaram manifestações (Eventos 374 e 440, respectivamente).

Na decisão do Evento 518 foi concedido prazo de 90 dias para que o administrador judicial apresentasse nova relação de credores. Foi autorizada a expedição de alvará em favor do administrador judicial para pagamento de despesas com o transporte e guarda dos bens da falida; determinada a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre o resultado infrutífero da realização do ativo, assim como sobre as alegações da Taipa e Receita Fomento. Também foi determinada a intimação do Ministério Público posterior para se manifestar sobre as alegações das referidas empresas e do administrador



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

judicial. Foi autorizado o encaminhamento de documentos para o Ministério Público Federal em Joinville e para a 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville. Por fim, foi determinada a intimação da leiloeira sobre o pedido de remoção de bens.

Efetuada a penhora relativa aos autos n. 5003777-54.2018.4.04.7201 da 5ª Vara Federal de Joinville (Evento 534).

Requeridas as penhoras relativas aos autos n. 5010682-75.2018.4.04.7201 e n. 5006096-92.2018.4.04.7201 da 5ª Vara Federal de Joinville (Eventos 544 e 548), realizadas nos eventos 550 e 551.

O administrador judicial apresentou a segunda relação de credores, postulou a atualização da avaliação e a venda direta dos bens; se manifestou sobre as alegações das empresas Taipa e Receita Fomento. Informou que, segundo informações do sócio da falida, o Banco Bradesco reteve indevidamente o valor relativo a seis títulos de capitalização, no valor de R\$5.000,00 cada, sob o argumento de que iria descontar de seu crédito. Requereu a intimação do banco para depósito dos valores em conta judicial vinculada a este feito. Disse que não tem informações do bem postulado pela Wetzel. (Evento 572).

Foi juntado inquérito policial de investigação de crime falimentar - ocultação de bens (Evento 580).

A leiloeira apresentou proposta de venda dos bens arrecadados e sugeriu especialista para nova avaliação (Evento 574).

O administrador concordou com as propostas 01 e 03 apresentadas pela leiloeira e solicitou a nomeação de novo leiloeiro. Também noticiou a existência de outros bens ainda não avaliados (Evento 581).

Realizada nova penhora (Evento 582), relativa aos autos n. 5011731-54.2018.4.04.7201 da 5ª Vara Federal de Joinville.

O administrador judicial peticionou requerendo a nomeação de outro profissional em seu lugar e a habilitação seu crédito na importância de R\$41.216,88 (Evento 619).

É o relatório.

Passo a decidir.

Da nomeação de novo administrador judicial

Tendo em vista o pedido do Evento 619, este juízo tem por bem alterar a titularidade da administração judicial do presente feito, nomeando para tanto equipe profissional que já tem atuado, com excelência, em outros processos falimentares que tramitam nesta unidade jurisdicional.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Desta senda, nos termos do artigo 21, da Lei 11.101/2005, como novo administrador judicial nomeio a empresa **Moore Stephens Metri Auditores S/S**, CNPJ 81.144.818/001-80, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 410, Bloco B, Sala 808, CEP 89.201-906, na pessoa de **Luiz Willibaldo Jung**, CPF 534.337.699-15, profissional contador.

Lavre-se o respectivo termo de compromisso. Anoto que após a assinatura pelo juízo o termo será disponibilizado nos autos, oportunidade em que o administrador judicial poderá realizar a impressão e a assinatura, devendo ser acostado na primeira ocasião em que se manifestar no feito.

Restam mantidos, por ora, todos os pontos da decisão que decretou a falência, inclusive em relação à remuneração já fixada.

Deverá o antigo administrador, Jabes Adiel Dansiger de Souza, apresentar prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, bem como prestar toda a assessoria necessária ao novo administrador acerca das nuances do presente feito falimentar, sem prejuízo de, a qualquer tempo, após este período, ser chamado por este juízo para prestar eventuais esclarecimentos.

Do prosseguimento do feito

I - Deverá o novo administrador nomeado, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestar-se sobre:

- 1) Necessidade de avaliação atualizada dos bens (Evento 572);
- 2) Avaliação dos bens encontrados pelo anterior administrador judicial após a primeira arrecadação (Eventos 441 e 581);
- 3) Proposta de venda direta apresentada pela leiloeira (Evento 574);
- 4) Alegações apresentadas pelas empresas Taipa e Receita Fomento acerca de suposto recebimento indevido de valores (Eventos 374 e 440);
- 5) Proposta de honorários do avaliador (Evento 378);
- 6) Inquérito policial para apuração de ocultação de bens da falida (Evento 580);
- 7) Informação sobre a retenção de títulos de capitalização em nome da falida pelo Banco Bradesco (Evento 572);
- 8) Pedido de restituição de bem da Wetzel (Evento 382);
- 9) Penhoras realizadas nos autos (Eventos 371, 516/517, 534, 550, 551, 582).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

No mesmo prazo, deverá o novo administrador apresentar a segunda relação de credores atualizada (Evento 572), considerando os pedidos de habilitação posteriores e analisando inclusive, o pedido do anterior administrador judicial de inclusão de seu crédito.

II - Com a manifestação do novo administrador judicial, dê-se vista ao Ministério Público para seu parecer, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o retorno, tornem conclusos para decisão sobre os pontos acima levantados.

III - Com a apresentação da segunda relação geral de credores, deverá o cartório publicar o edital, inclusive intimando pessoalmente as Fazendas e o Ministério Público, salientando que, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, assim como qualquer credor, o devedor ou seus sócios, podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado (art. 8º da Lei 11.101/2005).

IV - Por fim, em atenção ao ofício do Evento 450, oficie-se o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Joinville informando que a falência encontra-se em fase de arrecadação e realização do ativo, bem como formação da 2ª relação de credores.

Em caso de novos requerimentos de informações, o cartório poderá responder diretamente no mesmo sentido.

V - Intime-se o novo administrador nomeado, o Dr. Jabes Adiel Dansiger de Souza e o Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310003338397v61** e do código CRC **90d6fd5f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 18/5/2020, às 15:35:30

0318771-68.2015.8.24.0038

310003338397.V61